



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 261/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa **MAESTRO AGUAS QUENTES DE BELTRAO LTDA** na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA: MAESTRO AGUAS QUENTES DE BELTRAO LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 39.819.582/0001-78 com sede à Rodovia 483, na Cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, neste ato representado pelo Administrador o Sr. Marcos Renato Baumgart, brasileiro, portador do RG n.º 7.296.715-1 e do CPF sob n.º 006.432.769-80 residente e domiciliado na Cidade de Cascavel, estado do Paraná, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições de **INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026** pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo Único – Contratação do Maestro Thermas Parque Hotel Fazenda, com recursos do Programa Viaja Mais 60 Paraná, destinado à realização de viagem e atividades recreativas para os idosos do Município de Planalto-PR, conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	VIAGEM RECREATIVA E DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS Programa de Integração e Bem-Estar da Pessoa Idosa Prestação de serviços de organização e realização de viagem recreativa destinada aos idosos do Município de Planalto, contemplando estrutura de lazer, recreação, convivência e bem-estar, com fornecimento de alimentação, acesso às áreas de entretenimento, espaços de descanso e atividades de integração social.	120	UN	R\$ 346,00	R\$ 41.520,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Serviços inclusos: - Recepção e atendimento aos participantes; - Disponibilização de estrutura adequada e acessível ao público idoso; - Espaços de lazer, descanso e convivência coletiva; - Atividades recreativas e de integração social; - Passeios em áreas verdes e contato com a natureza; - Atividades de entretenimento e recreação monitoradas; - Alimentação/cardápio incluso durante a permanência; - Ambientes seguros, adaptados e com acessibilidade; - Equipe preparada para atendimento ao público da melhor idade; - Programação voltada ao bem-estar físico, emocional e social dos participantes.				
TOTAL: R\$ 41.520,00				

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos oriundos do Projeto Viaja Mais 60 Paraná, provenientes das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
03012	10.144.08.241.0801.2021	3.3.90.39.00.00.01880
03011	10.144.08.241.0801.2021	3.3.90.39.00.00.01965

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Parágrafo Único – Pela execução do **objeto** ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 41.520,00 (Quarenta e um mil, quinhentos e vinte reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal e da execução do objeto.

Parágrafo Segundo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi entregue em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência/Contrato:

- a) Descrição do item e da execução conforme objeto contratado;
- b) Número da Inexigibilidade.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Quarto - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente Contrato, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo definido no Termo de Inexigibilidade/Contrato.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A data de realização da viagem e das atividades recreativas será definida posteriormente, em comum acordo entre o Município e a CONTRATADA, observando a disponibilidade das partes, a melhor adequação logística para execução do evento e as condições mais favoráveis.

Parágrafo Segundo - O Município deverá encaminhar à CONTRATADA a lista dos participantes da viagem, contendo os dados necessários para organização e execução dos serviços contratados. O documento deverá conter:

- a) Nome do participante;
- b) Documento do participante;
- c) Idade do participante.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura física adequada, segura, acessível e compatível com o atendimento do público idoso.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá disponibilizar espaços de lazer, convivência e recreação em perfeitas condições de uso, incluindo áreas de descanso, ambientes cobertos, banheiros adaptados, locais apropriados para circulação de idosos e demais estruturas necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá fornecer alimentação adequada e suficiente aos participantes durante todo o período de permanência no empreendimento, observando as condições previstas no pacote contratado, devendo o cardápio ser elaborado e/ou acompanhado por profissional nutricionista, de modo a garantir condições adequadas de qualidade, higiene, segurança alimentar e atendimento às



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

necessidades do público participante.

Parágrafo Sexto - A alimentação deverá compreender, no mínimo, café da manhã, almoço, bebidas durante o almoço e chá da tarde, devendo as bebidas disponibilizadas durante o almoço compreender água, suco e refrigerante, servidos em jarras, em quantidade suficiente para atendimento de todos os participantes.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA deverá disponibilizar as refeições e bebidas nos horários previamente estabelecidos na programação do passeio, garantindo quantidade suficiente para atendimento dos participantes, bem como condições adequadas de preparo, armazenamento, conservação e distribuição dos alimentos, em observância às normas sanitárias aplicáveis.

Parágrafo Oitavo - O fornecimento da alimentação deverá ocorrer integralmente nas dependências do empreendimento contratado, sem custos adicionais aos participantes ou à CONTRATANTE, estando incluídos todos os serviços necessários ao preparo, disponibilização e atendimento das refeições previstas no pacote contratado.

Parágrafo Nono - O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, certidões de regularidade fiscal e comprovação da efetiva execução dos serviços contratados.

Parágrafo Décimo - A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado pela Administração Pública, que acompanhará o cumprimento das obrigações assumidas, podendo solicitar adequações, esclarecimentos ou providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os serviços deverão ser executados em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, dignidade da pessoa idosa e qualidade na prestação dos serviços ofertados à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante todo o período de permanência dos participantes no empreendimento, estrutura adequada e equipe suficiente para garantir a segurança, o conforto e o adequado atendimento aos idosos participantes do passeio.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional habilitado para atendimento de primeiros socorros e eventual socorro imediato, durante todo o período de realização das atividades, devendo possuir condições e equipamentos necessários para prestar o primeiro atendimento em situações de emergência, bem como acionar os serviços especializados de emergência, quando necessário.

Parágrafo Décimo Quarto - A CONTRATADA deverá disponibilizar monitores ou profissionais responsáveis pelo acompanhamento e orientação dos participantes durante as atividades recreativas e de lazer disponibilizadas pelo empreendimento, especialmente nas atividades de pedalinho, pesca esportiva, hidroginástica e recreação, orientando os participantes quanto às regras de utilização, procedimentos de segurança e demais cuidados necessários.

Parágrafo Décimo Quinto - As atividades recreativas e de lazer deverão ser realizadas sob acompanhamento e orientação de profissionais responsáveis, observando-se as condições físicas e as limitações próprias do público idoso, de modo a evitar situações



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

que possam oferecer riscos à integridade física dos participantes.

Parágrafo Décimo Sexto - A CONTRATADA deverá possuir e manter vigente, durante todo o período de execução dos serviços, o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB ou documento equivalente, quando exigível, comprovando que as instalações do empreendimento atendem às normas de segurança e prevenção contra incêndio e pânico.

Parágrafo Décimo Sétimo - A CONTRATADA deverá possuir e manter vigente Licença Sanitária ou documento equivalente, quando exigível, compatível com as atividades desenvolvidas pelo estabelecimento, especialmente em razão do fornecimento de alimentação aos participantes.

Parágrafo Décimo Oitavo - A CONTRATADA deverá disponibilizar instalações adequadas e acessíveis às pessoas idosas, público-alvo da contratação, contemplando, sempre que aplicável, acessos facilitados, rampas, corrimãos, banheiros acessíveis, áreas de circulação adequadas, espaços de descanso e demais condições necessárias para garantir a segurança, autonomia e conforto dos participantes.

Parágrafo Décimo Nono - A CONTRATADA deverá assegurar que os ambientes destinados à circulação, alimentação, recreação, descanso e demais atividades previstas na programação apresentem condições adequadas de limpeza, conservação, segurança e acessibilidade, compatíveis com a presença de pessoas idosas.

Parágrafo Vigésimo - A CONTRATADA deverá disponibilizar alimentação conforme as condições estabelecidas na proposta e na contratação, observando as normas sanitárias aplicáveis, bem como garantir condições adequadas de higiene, armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma a garantir o atendimento integral dos participantes, responsabilizando-se pela organização e adequada execução das atividades e pela manutenção das condições de segurança e conforto durante todo o período de permanência do grupo no empreendimento.

Parágrafo Vigésimo Segundo - A CONTRATADA deverá informar previamente à CONTRATANTE qualquer alteração relevante na programação, nas atividades disponibilizadas ou nas condições de utilização da estrutura do empreendimento que possa afetar a execução do passeio ou o atendimento aos participantes.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas de segurança, acessibilidade, vigilância sanitária, prevenção contra incêndio e demais normas aplicáveis às atividades e instalações disponibilizadas, responsabilizando-se pela regularidade e segurança dos usuários e do estabelecimento durante a execução dos serviços.

Parágrafo Vigésimo Quarto - A CONTRATADA deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

Parágrafo Vigésimo Quinto - A contratação, objeto desta licitação, será vigente por até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- c) Subsidiar e fornecer as informações e documentos necessários ao perfeito e fiel cumprimento do objeto contratado;
- d) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA pertinente ao objeto do contrato;
- f) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução do objeto, por meio da verificação das especificações;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações estipuladas;
- b) Informar o CONTRATANTE sobre tudo que diga respeito ao contrato em comento;
- c) Atender às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem como as emitidas pela autoridade superior;
- d) Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº. 14.133/21;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- f) Manter as condições de habilitação exigidas legalmente, durante toda a vigência do contrato;
- g) Colocar-se à disposição do Contratante, quando necessário, para dirimir as demandas eventualmente surgidas, assim como eventuais diligências;
- h) Os serviços deverão ser executados em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, dignidade da pessoa idosa e qualidade na prestação dos serviços ofertados à Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Segundo - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a contratada que:

- a) não assinar o contrato quando convocado não aceitar/retirar a “Ordem de Serviços”;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos nos autos do processo;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) comportar-se de modo inidôneo;

Parágrafo Terceiro - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa.

Parágrafo Quarto - A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato;
- b) impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do saldo da mesma.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre o valor total da mesma.

Parágrafo Sexto - Pela inexecução total ou parcial contrato e/ou termo de Inexigibilidade, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO.

- a) Pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

Parágrafo Oitavo - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro – Os preços contratados serão reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo. O reajuste será formalizado na forma da legislação vigente, mediante apostilamento ou termo aditivo, quando cabível.

Parágrafo Segundo - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- a) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

Parágrafo Terceiro - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

Parágrafo Quarto - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da CONTRATADA, cabendo ao Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

Parágrafo Quinto - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá às ordens de fornecimento já emitidas.

Parágrafo Sexto - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Município e a CONTRATADA continuará obrigada a cumprir com os compromissos pelo valor contratado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

Parágrafo Sétimo - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, planilha de custos atualizada, acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

Parágrafo Oitavo - O Município reserva-se o direito de realizar cotação paralela para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. Caso seja constatada a possibilidade de manutenção do equilíbrio contratual, inclusive mediante alteração de fornecedores pela CONTRATADA, o pedido poderá ser indeferido, mantendo-se os valores originalmente contratados.

Parágrafo Nono - O novo preço decorrente do reequilíbrio econômico-financeiro somente terá validade após a decisão da autoridade competente e a formalização do respectivo instrumento, não produzindo efeitos retroativos.

Parágrafo Décimo - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços mediante planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Sabrina Rech Malinski.
- b) FISCAL DO CONTRATO: Lizandra Cristina Boni.

Parágrafo Segundo - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Parágrafo Quarto - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único – Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo Único – Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto-Pr., 20 de outubro de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....